



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024

Ano IV - Edição nº 494

Página:

PODER EXECUTIVO	1
ATOS OFICIAIS	1
DECRETOS	1



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024

Ano IV - Edição nº 494

Página: 1

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETOS



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

DECRETO Nº 1540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL ALVES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a comemoração das festas de Final de Ano (Natal e Ano Novo) e Aniversário de fundação e emancipação do Município de Brejo Alegre, que compreenderá no período de 24 de dezembro de 2024 até 03 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de regularização dos serviços internos desta Prefeitura Municipal, com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO, que a decretação de Ponto Facultativo não trará nenhum prejuízo para o erário público municipal;

CONSIDERANDO finalmente, que essa medida virá inclusive gerar economia aos cofres públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º – Tendo em vista as festividades em comemoração das festas de Final de Ano (Natal e Ano Novo), fica declarado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais, nos seguintes dias:

24/12/2024 – Ponto facultativo a partir das 13h

25/12/2024 – Natal – feriado nacional

26/12/2024 – Ponto facultativo até as 13h

27/12/2024 - Expediente normal

30/12/2024 – Aniversário do município – feriado municipal

31/12/2024 – Ponto facultativo

01/01/2025 – Confraternização universal – feriado nacional

02/01/2025 – Ponto facultativo

03/01/2025 – Ponto facultativo

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não possam sofrer solução de continuidade no atendimento à população, que deverão funcionar sob regime de plantão, a critério dos Diretores Municipais das respectivas pastas.



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024

Ano IV - Edição nº 494

Página: 2



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua
Publicação.

Brejo Alegre/SP; aos 16 de dezembro de 2024.

RAFAL ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

GIOVANI DA SILVA CRUZ
ASSESSOR JURIDICO

R. e P. – Aos costumes
Data supra.

MOACIR CANDIDO
PROCURADORIA JURÍDICA